Fls. 10 nº

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 813/90, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.990

CRIA FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criadas no quadro de pessoal variável da Prefeitura Municipal de Miracatu as seguintes funções, cuja quantidade, denominação e referência são a seguir discriminadas:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Eletricista para autos	E
01	Soldador	E
02	Borracheiros	E
10	Ajudante de pedreiro	B

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções criadas no caput deste artigo serão preenchidas por seleção pública e seus ocupantes contratados pelo Regime CLT.

ARTIGO 2º - Ficam aumentados os números de vagas no quadro de pessoal variável da Prefeitura Municipal de Miracatu nas seguintes funções, cuja quantidade, denominação e referência são a seguir discriminadas:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Mecânico	H
01	Ajudante de mecânico	C
05	Pedreiros	E

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções do caput deste artigo serão preenchidas por seleção pública e seus ocupantes contratados pelo Regime CLT.

ARTIGO 3º - Fica no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, criada em comissão a seguinte função, cuja quantidade, denominação e referência são a seguir discriminadas:

Fls. 171 n.º

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Coordenador de creche	I

PARÁGRAFO ÚNICO: A função criada no caput deste artigo é de livre provimento e exoneração do Prefeito.

ARTIGO 4º - Os requisitos para provimento das funções mencionadas no Artigo 1º, 2º e 3º são:

I - mecânico - conhecimento específico da área.
II - ajudante de mecânico - conhecimento específico na área.
III - eletricista de autos - conhecimento específico na área.
IV - Soldador - conhecimento específico na área.
V - pedreiro - conhecimento específico na área.
VI - ajudante de pedreiro - conhecimento específico na área.
VII - borracheiro - conhecimento específico na área.
VIII - coordenador de creches - conhecimento específico na área.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de outubro de 1.990

SEBASTIÃO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 05 Fls 172 a 174
09/11/90